



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TOLDOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESMONTAGEM E RETIRADA DESTES, PARA UTILIZAÇÃO NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA BOA ERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

### CONTRATO N.º 037/2021

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **BOA ERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.350.687/0001-09, com sede na Av. Afrânio Peixoto, 1144, Lobato, Salvador - BA, CEP: 40.470-630, telefone n.º (71) 3293-2600, e-mail brtoldos@hotmail.com, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. **Brivaldo da Silva Nunes Filho**, portador da Carteira de Identidade n.º 0106505980, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 064.351.305-15, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TOLDOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESMONTAGEM E RETIRADA DESTES, PARA UTILIZAÇÃO NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, albergado no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, consoante Processo SEI n.º 0013032-52.2021.6.05.8000.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de locação de toldos, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e retirada destes, para utilização no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

1. O valor mensal da locação importa em R\$ 797,00 (setecentos e noventa e sete reais), perfazendo o valor total estimado do contrato de R\$ 4.782,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais).
2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.39.14 – “Locação de bens móveis”, vinculado à Ação 00.122.0033.20GP.0029 - “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado da Bahia”, pertinente ao Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário.
2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2021NE712, em 09 de agosto de 2021.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência em anexo, que passa a integrar este instrumento contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. A Contratante obriga-se a:
  - a. acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
  - b. prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
  - c. efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes do Contrato;
  - d. zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as qualificações exigidas no Termo de Referência;
  - e. determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:
  - a executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
  - b atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
  - c reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
  - d responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
  - e responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
  - f manter, durante a execução do ajuste, todas as condições exigidas para a contratação;
  - g não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
  - h abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;
  - i prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- 1 O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
- 2 Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
- 3 A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
- 4 Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela



Contratada, do montante a ser-lhe pago.

5 No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

1 O contrato terá vigência da data da sua assinatura até o dia 01.03.2022.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANCÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá aplicar ao Contratado, pelo atraso injustificado na execução do Contrato e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, isoladamente ou juntamente com as multas definidas no Termo de Referência, as seguintes sanções:

1.1. Advertência;

1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, por prazo não superior a dois anos; ou

1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93.

2. A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

3. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.

4. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, o Contratado estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

5. A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos ao Contratado, como medida cautelar,



independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e artigo 26, parágrafo primeiro, da Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE/BA.

6. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nos itens 5 e 6, a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.

8. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

9. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

10. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Contratante decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente atualizado pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas no art. 24, Inciso II, da Lei



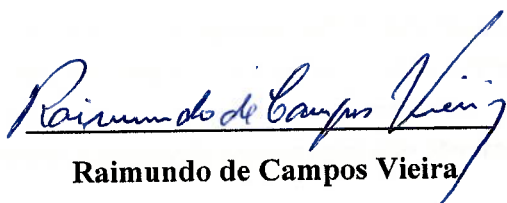
8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

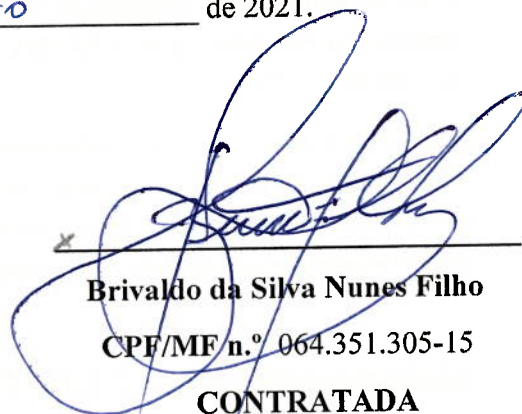
1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 10 de AGOSTO de 2021.



**Raimundo de Campos Vieira**  
**Diretor-Geral do TRE-Ba**



**Brivaldo da Silva Nunes Filho**  
**CPF/ME n.º 064.351.305-15**  
**CONTRATADA**



## ANEXO

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Locação de TOLDO, incluindo instalação, manutenção, preventiva e corretiva, desmontagem e retirada destes, para utilização no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, consoante condições e especificações deste Termo de Referência.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Atendendo a solicitação da Presidência da necessidade de uma infraestrutura complementar para melhor abrigar os eleitores que vierem para o atendimento presencial, evitando a aglomeração e garantindo o distanciamento social dentro da Central de Atendimento ao Público (CAP)

Este equipamento será instalado na área externa do Edifício Sede, que funcionará como apoio para a Central de Atendimento ao Eleitor (CAP).

#### 3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. Será locado e montado o seguinte equipamento:

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UN | QUANT. |
|------|--|----|--------|
|      | <b>TOLDO</b>   |    |        |
| 1    | Locação de toldo de 4 (quatro) águas, na cor branca, com dimensões (6,00 x 6,00 x 2,45)m, estrutura em aço galvanizado, resistente a ventos; toldo em lona PVC, resistente às chuvas, reforçada com poliéster, com proteção antifungos, antimofa e anti-uv. A altura de 2,45m é da testeira e não da cumeeira.<br>Local de instalação: CAP<br>Período: 6 meses a partir do recebimento definitivo. | un | 01     |

3.2. Município de instalação: SALVADOR

3.2.1. Local de instalação: Prédio Sede (CAP).

3.3. As dimensões usadas no quadro acima estão dispostas do seguinte modo:

(largura X comprimento X altura)



(largura X comprimento)

3.4. O item deve ser instalado conforme projeto anexo.

#### 4. CÓDIGO CATSER

O código CATSER para o item constante da tabela apresentada em “Especificações” é 13099.

#### 5. PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. A estrutura ficará montada pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo.

#### 6. DA VISTORIA

6.1 O fornecedor interessado em encaminhar proposta poderá realizar vistorias nos locais onde será instalado o TOLDO, para tomarem conhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes, particularmente, em face dos tipos de piso, como concreto, intertravado, terreno, além de acentuados desníveis e curvas no terreno, de forma a obter pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias para a formulação da sua proposta de preços.

6.2 A realização da vistoria é facultativa, não se consubstanciando em condição para envio de proposta, ficando os Fornecedores, contudo, cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não identificadas ou previstas.

6.3 A vistoria deverá ser previamente agendada com a Seção de Manutenção da Capital através dos telefones (71) 3373-7088 / 7299 / 7361 ou para o e-mail [semac@tre-ba.jus.br](mailto:semac@tre-ba.jus.br). Poderá ser realizada de segunda-feira a quinta-feira das 14:00 às 18:00, e às sextas-feiras das 8:00 às 12:00.

#### 7. FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

7.1. Os serviços devem estar plenamente concluídos até às 18:00 do **dia anterior** à data em que devem estar montados, ficando a cargo da Contratada indicar a data de início da montagem segundo o seu cronograma.

7.2. O início dos trabalhos de desmontagem/retirada da estrutura iniciar-se-á no dia seguinte ao encerramento do período de locação, a partir das 14:00, tendo a empresa o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** para concluí-los.

7.3. Os serviços de montagem, desmontagem e retirada da estrutura deve ser realizado no horário das 8:00 às 19:00 nos demais dias.





7.4. A Contratada deverá providenciar a montagem no prazo máximo de 2 dias úteis, a contar da retirada da via do contrato assinado.

7.5. A Contratada deverá indicar, no mínimo, um preposto para ficar de plantão durante a montagem e instalação dos itens da estrutura, assim como no período de desinstalação/retirada. No intervalo entre os serviços, a empresa deve disponibilizar um número de celular para contato imediato com o preposto, caso necessário.

7.6. A Fiscalização da Contratante deverá dirigir-se aos prepostos para solução de quaisquer problemas porventura existentes.

7.7. Os serviços serão acompanhados por fiscais da Contratante, devidamente designados, com o objetivo de assegurar sua conformidade com o detalhamento prévio idealizado pela COMANP, verificando todos os detalhes de montagem/instalação da estrutura, prestando quaisquer esclarecimentos sobre eventuais dúvidas que possam advir da sua execução.

7.8. O serviço de locação inclui: transporte de material e pessoal para execução da montagem, arrumação e/ou instalação, desmonte e retirada de toda a estrutura, inclusive ferramentas.

7.9. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças, alvarás e outras despesas concernentes à execução dos trabalhos, inclusive seguro contra acidentes. Deverá também se responsabilizar pelo ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo, pessoal e material, causado ao TRE/BA ou a terceiros na execução do contrato.

7.10. A Contratada deverá manter a área onde será montado o TOLDO em perfeito estado de conservação e limpeza, durante e após a execução dos serviços, responsabilizando-se por qualquer dano que vier a ocorrer em decorrência da prestação dos serviços, antes, durante e após a sua execução.

7.11. A Contratada deverá disponibilizar todo o material livre de marcas, logotipos ou propagandas e em bom estado de conservação.

7.12. Deverão ser instaladas sapatas niveladoras no TOLDO para compensar a declividade do terreno, caso sejam necessárias.

7.13. Deverão ser instaladas barras de contraventamento para dar estabilidade à estrutura do TOLDO. O TOLDO será instalado em área de piso de concreto, asfalto ou intertravado.

7.14. O TOLDO deverá ser montado conforme layout em anexo

7.15. *A Contratada deverá apresentar a ART/CREA (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou a RRT/CAU (Registro de Responsabilidade Técnica) antes da data de início dos serviços (montagem dos toldos).*

7.16. Ficam sob a responsabilidade da Contratada todos os tipos de materiais e/ou ferramentas necessários à execução e manutenção do serviço.



## 8. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O item deverá ser instalado na área da Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, situado à 1ª Avenida do CAB, nº 150 – Centro Administrativo da Bahia – Salvador/BA.

## 9. RECEBIMENTO

9.1 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório:** o serviço será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, na data da conclusão da montagem/instalação, que será comunicada formalmente pela Contratada à Fiscalização do Contrato, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado.

b) **Recebimento definitivo:** no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, a Fiscalização do Contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as condições pactuadas, será recebido definitivamente, com emissão do respectivo termo pela fiscalização.

9.2. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita à Contratada.

9.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado, a fiscalização notificará por escrito a Contratada para correção das irregularidades ou substituição, às suas expensas, do serviço recusado, no prazo que lhe restar daquele indicado no subitem 7.1.

9.4. A contratada garantirá, durante todo o período da locação, a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir e/ou reparar aqueles que apresentarem danos em razão de transporte, descarga ou desgaste natural do tempo, folgas, deficiência nos encaixes, fixações, dobradiças, tecidos e lonas, ou outra situação que não possa ser imputada à Administração. A Contratada garantirá, durante todo o período da locação, a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aquele que se revelar impróprio ou inadequado ao uso a que se destina, em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.

9.5. Se apenas parte do serviço foi executada em desconformidade com o ajustado e não tendo a Contratada promovido a correção, o Fiscal do Contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

## 10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

10.1 A comprovação de qualificação técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes



documentos:

- a) apresentação de comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região a que estiver vinculado o Fornecedor;
- b) apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os quais tenha prestado, com êxito e com a melhor qualidade técnica os serviços de montagem e desmontagem de TOLDOS comprovada com o fornecimento mínimo de 1 (um) toldo com dimensão de pelo menos 6,00 x 6,00m.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

**11.1.** São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste Termo de Referência;
- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e quantidades constantes neste instrumento, assim como em conformidade com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do contratante nos prazos estabelecidos neste termo de referência;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao contratante e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato;



- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento ou de membros ou juízes vinculados ao TRE/BA;
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### 13. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

13.1. A contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva, durante toda a vigência da locação, nos termos abaixo indicados.

13.2. As manutenções serão sempre prestadas por equipe especializada, sem ônus adicionais para a Contratante.

13.3. A Contratada deverá vistoriar mensalmente o TOLDO instalado (manutenção preventiva), especialmente os componentes relacionados com a segurança.

13.4. A vistoria deverá ser realizada na primeira semana de cada mês, com agendamento prévio (mínimo de 72 horas), diretamente com a Fiscalização do Contrato.

13.5. Por ocasião da vistoria, a Contratada efetuará os serviços necessários, a fim de manter em perfeitas condições a função a que se destina o TOLDO.

13.6. A contratada ficará obrigada a efetuar o atendimento aos chamados para a manutenção corretiva, no prazo máximo de 24 horas do recebimento da comunicação.

13.7. Caso a falha detectada não seja corrigida na visita para manutenção corretiva, a Contratada deverá sanar o problema ou substituir o material locado por outro em perfeitas condições de uso, com as mesmas características do que foi contratado, em no máximo 24 horas da formalização da solicitação por e-mail, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Termo de Referência.

### 14. PAGAMENTO

14.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

14.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura;



**14.1.2.** Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura.

**14.2.** Condiciona-se o pagamento a:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado;

**14.3.** A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

**14.4.** A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

## **15. PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES**

**15.1.** A Contratante poderá aplicar à Contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) Atrasar a entrega da estrutura devidamente montada – 2% sobre o valor total da locação, por dia de atraso, até o máximo de 5 (cinco) dias corridos;
- b) Atrasar o atendimento ao chamado para prestar a manutenção corretiva, a correção do vício ou a substituição do bem viciado – 1% do valor total da locação, por hora de atraso, até no máximo 5 horas;
- c) Atrasar o início da desmontagem da estrutura, até o limite máximo de 2 (dois) dias úteis – 5% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato;
- d) Atrasar o atendimento para prestar manutenção preventiva – 0,5% do valor total da locação, por dia de atraso, até no máximo 5 dias;
- e) Inexecução parcial – 25% sobre o valor total de locação do item não entregue;
- f) Inexecução total – 25% sobre o valor total da locação.

**15.2.** Ultrapassado o prazo estabelecido no subitem 15.1, alínea “b”, a Contratante poderá não receber os itens pendentes de montagem/instalação.

**15.3.** A aplicação da penalidade estabelecida no subitem 15.1, alínea “h” não afasta a obrigação de reexecutar o serviço ou o direito da contratante de reter do pagamento devido à Contratada o valor do serviço.

## **16. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**16.1.** Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei



nº 9.784/1999 e artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

**16.2.** Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

## **17. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**17.1.** A vigência do Contrato será da sua assinatura até o dia 01.03.2022.

## **18. MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

**18.1.** As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

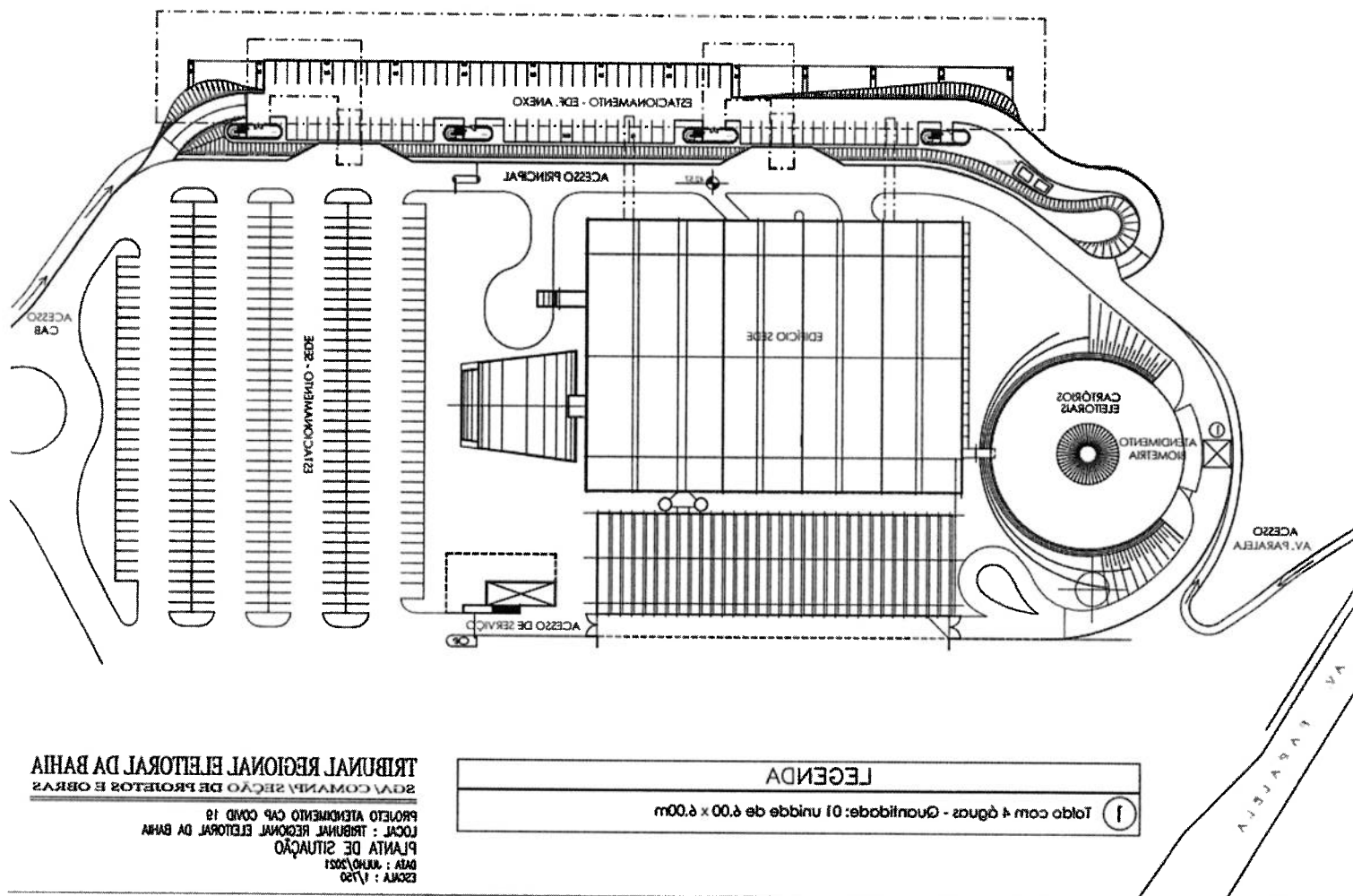
**18.1.1.** Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

**18.2.1.** A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.



# ANEXO A

## PROJETO DE LOCALIZAÇÃO DO TOLDO



ESCALA : 1:250  
 DATA : JUNHO/2021  
 PLANTA DE SITUAÇÃO  
 LOCAL : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA  
 PROJETO ATENDIMENTO CAP COVID 19  
 SGDA COMPANY SEÇÃO DE PROJETOS E OBRAS  
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

| LEGENDA |  |
|---------|--|
| 1       | Toldo com 4 águas - Quantidade: 01 unidade de 6,00 x 6,00m |

*M. King*

*[Assinatura]*

